LEI Nº 1.320/2003 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar convênio, com Estado de Goiás, para transportar os alunos matriculados nas Escolas Estaduais, residentes na zona rural para as escolas da cidade de Crixás e distrito de Auriverde.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado, ainda, tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, necessárias para a celebração do referido convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004